PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 427/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, caput, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 07 de outubro de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADA: MARCOS SIMÕES
OBJETO: Contratação da empresa **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 58.682.643/0001-42,** representante exclusiva do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES**, para fins de **agenciamento e execução de apresentação artística** no evento da **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, que será realizado **Rua Minervina Barros, 136, Bairro Santos Dumont- Aracaju - SE, no valor de R$50.000,00 (CINQUENTA mil reais).**

DATA DO EVENTO: 10 de outubro de 2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 19h00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 MINUTOS
BASE LEGAL: Art. 74, Caput, da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente de Contratação, designada por meio da Portaria nº **075/2025**, de **14 de Fevereiro de 2025** no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, relativa à **Contratação da empresa WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 58.682.643/0001-42, representante exclusiva do(a) artista/banda MARCOS SIMÕES**, para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento da **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS,** que será realizado na **Rua Minervina Barros, 136, Bairro Santos Dumont- Aracaju - SE.**

1 – INTRODUÇÃO

A presente Justificativa do Agente de Contratação tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e individualizada, a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da Contratação da empresa **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 58.682.643/0001-42, representante exclusiva do(a) artista/banda MARCOS SIMÕES**, no âmbito do evento **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS** com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, desde logo, que a atuação da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, no caso concreto, limita-se exclusivamente ao apoio cultural, mediante a contratação da apresentação artística, não se confundindo com a promoção, organização, produção, execução, logística, estrutura ou quaisquer outros aspectos operacionais do evento, os quais permanecem sob a responsabilidade do ente organizador.

A inexigibilidade ora analisada não decorre de juízo discricionário de conveniência, mas da configuração objetiva da inviabilidade de competição, situação em que a própria legislação impõe a contratação direta, sob pena de violação ao princípio da legalidade, conforme assinala Marçal Justen Filho ao afirmar que:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

FUNCAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, nº 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A FUNCAJU possui competência legal para fomentar, incentivar e apoiar a cultura no âmbito do Município de Aracaju, nos termos da Lei Municipal nº 4.373/2013, que define sua finalidade institucional e suas atribuições.

A contratação da apresentação artística insere-se no contexto das políticas públicas municipais de cultura, atendendo ao interesse público cultural e à missão institucional da FUNCAJU, em consonância com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, que asseguram o pleno exercício dos direitos culturais e impõem ao Poder Público o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Nesse sentido, a doutrina destaca que, no campo cultural, a atuação estatal não se resume à aquisição de serviços, mas ao exercício de função de fomento, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais."(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense,

O apoio cultural ora proposto justifica-se pela relevância sociocultural do evento **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pelo potencial de alcance coletivo e pela promoção do acesso democrático da população a bens culturais.

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de apresentação artística possui natureza singular e personalíssima, na medida em que cada artista detém identidade estética própria, repertório específico, trajetória

FUNCAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU

profissional e relação subjetiva com o público, elementos que inviabilizam qualquer comparação objetiva entre possíveis prestadores.

Telefone: (79) 2179-3680 e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

Maria Sylvia Zanella Di Pietro esclarece que:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado nesse sentido, conforme se extrai do Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário:

> "A contratação de artista por inexigibilidade de licitação é legítima quando demonstrada a inviabilidade de competição, seja pela natureza personalíssima da prestação, seja pela adequação da atração artística ao interesse público cultural envolvido." (TCU, Acórdão nº 1.922/2019 – Plenário, Rel. Min. Bruno Dantas, Sessão de 14/08/2019).

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO APOIADO

A individualização do(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES** presente processo administrativo decorre da necessidade de adequação da atração artística ao contexto cultural do evento **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, ao perfil do público estimado e aos objetivos culturais perseguidos pela Administração Pública.

Tal individualização não configura direcionamento indevido, mas consequência

FUNCAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

lógica da inviabilidade de competição, devendo ser devidamente motivada, conforme orientação do Tribunal de Contas da União:

> "A inexigibilidade de licitação exige motivação robusta e individualizada, demonstrando a singularidade do objeto e o atendimento ao interesse público." (TCU, Acórdão nº 2.622/2015 – Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, Sessão de 21/10/2015).

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação direta encontra amparo jurídico no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição decorrente da natureza singular do objeto cultural.

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: "

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (TCE/SE,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, N. 3456, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680
Telefone: (79) 3179-3690 – e-mail: funcaju@aracaju.se.gov.br

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto a título de cachê artístico foi analisada com base em pesquisa de mercado específica para contratações artísticas, considerando valores praticados pelo(a) artista/banda **MARCOS SIMÕES** em eventos de características semelhantes, tais como porte do evento, local, duração da apresentação e perfil do público.

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União já assentou que, em contratações por inexigibilidade, a Administração deve demonstrar a compatibilidade do preço com o mercado, sem exigir comparação competitiva, conforme entendimento firmado no Acórdão nº 1.182/2020 – Plenário.

Segue detalhamento da proposta:

CACHÊ:R$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

PRODUÇÃO: R$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS)

LOGÍSTICA (hospedagem, alimentação, transporte, abastecimento de camarim, backline e outros) : R$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)

ADMINISTRATIVO : R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS)

VALOR TOTAL: R$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)

O valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, proposto para a contratação da banda **MARCOS SIMÕES** mostra-se compatível com os preços praticados no mercado artístico, conforme comprovado por Notas Fiscais de Serviços Eletrônicas – NFS-e emitidas pela empresa **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 58.682.643/0001-42,** responsável pelo agenciamento da artista.Verifica-se apresentação realizada pela banda **BANDA MARCOS SIMÕES, Verifica-se:**

Apresentação realizada no evento do artista/banda MARCOS SIMÕES, na data do dia 15/08/2026 no Evento festa da Padroeira, no Centro Histórico, no Município de Nossa Senhora do Socorro/Se, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Consta também, realização de show musical no dia 25 de Setembro de 2026, no 2º RIACHUELO FÉ, na cidade de Riachuelo/SE no valor de R$60.000,00 (sessenta mil reais).

Consta também, a realização de show musical no dia 01 de Fevereiro de 2026, na em comemoração a Tradicional "Festa de Bom Jesus dos Navegantes", do Povoado Serrão, no Município de Ilha das Flores/se, no valor de R$50.000,00 (cinquenta mil reais).

Dessa forma, observa-se que as apresentações artísticas mencionadas foram realizadas em eventos distintos, todos com cachê no valor de **R$50.000,00 (cinquenta mil reais) .**

A média dos valores em contratações realizadas por diferentes entes públicos e em períodos recentes evidencia a padronização do cachê do artista no mercado regional, demonstrando que o preço ora contratado está alinhado à prática mercadológica vigente. Assim, resta comprovada a razoabilidade e a compatibilidade do valor com o mercado, atendendo às exigências legais de justificativa de preço nas contratações por inexigibilidade de licitação, em observância aos princípios da economicidade e da proporcionalidade.

Dessa forma, o preço proposto mostra-se justo, razoável e alinhado ao mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da razoabilidade que regem as contratações públicas.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação será custeada por recursos oriundos de recurso à Emenda Parlamentar nº 318 do Vereador Elber Batalha.

8 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística da banda **MARCOS SIMÕES** na condição de apoio cultural, com fundamento no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, da empresa **WP PRODUCOES & EVENTOS LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 58.682.643/0001-42,**representante exclusiva da banda **MARCOS SIMÕES** , para realização de apresentação artística no evento **NOVENÁRIO E FESTA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.**

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula 901.741